

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

dos municípios do  
estado do Amazonas

Trazendo Tecnologia, Eficiência,  
Informação e Transparência para  
seu Município.  
Gerando Economia de até 90%  
nos custos de Publicações.



Diário Oficial do Estado do Amazonas  
Número 31.873 ANO CVXIV - Manaus-AM,  
16.07.2010

## EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - O § 8º, do artigo 105 da Constituição  
do Estado  
do Amazonas passa a vigorar com a seguinte  
redação

\*Art.105.....  
§ 8º As leis e atos administrativos serão  
publicados no órgão oficial do Estado ou do  
Município, ou, ainda nos diários eletrônicos  
dos Poderes Legislativo e Judiciário e do  
Tribunal de Contas do Estado, e, no caso dos  
Municípios, no diário oficial eletrônico  
municipal, e, havendo previsão em lei  
municipal, no diário eletrônico da Associação  
Amazonense dos Municípios, para que  
produzam os efeitos régulares, podendo a  
publicação de atos não-normativos ser  
resumida, importando a não publicação na  
nulidade do ato e a punição da autoridade  
responsável pelo fato.

Expediente:  
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS - AAM  
DIRETORIA QUADRIÊNIO 2025-2029

### CONSELHO DIRETOR

Presidente ANDERSON JOSE DE SOUSA  
Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

Vice-Presidente NICSON MARREIRA LIMA  
Prefeito Municipal de Tefé

Primeiro Secretário LUCENILDO DE SOUZA MACEDO  
Prefeito Municipal de Alvarães

Segunda Secretária RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO  
Prefeita Municipal de Nhamundá

Primeiro Tesoureiro ORDEAN GONZAGA DA SILVA  
Ex-Prefeito Municipal de Guajará

Segundo Tesoureiro ERALDO DA SILVA TRINDADE  
Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

### CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões

DAVID NUNES BEMERGUY  
Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Vice-Presidência do Triângulo

EDIR CASTELO BRANCO  
Ex-Prefeito Municipal de Marã

Vice-Presidência do Purus

GEAN CAMPOS DE BARROS  
Ex-Prefeito Municipal de Lábrea

Vice-Presidência do Juruá

BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO  
Ex-Prefeito Municipal de Caruarí

Vice-Presidência do Madeira

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO  
Prefeito Municipal de Manicoré

Vice-Presidência do Alto Rio Negro

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA  
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Vice-Presidência Rio Negro/Solimões

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA  
Prefeito Municipal de Iranduba

Vice-Presidência do Médio Amazonas

JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES  
Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba

Vice-Presidência do Baixo Amazonas

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA  
Ex-Prefeito Municipal de Parintins

### CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro

ANDERSON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE  
Ex-Prefeito Municipal de Autazes

Segundo Membro

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal de Tapauá

Terceiro Membro

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de Codajás

Primeiro Suplente

DENISE DE FARIAS LIMA  
Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga

Segundo Suplente

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA  
Prefeito Municipal de Silves

Terceiro Suplente

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO  
Prefeito Municipal de Pauini

### MUNICÍPIOS UNIDOS ESTADO FORTALECIDO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada  
à modernização e transparência da gestão municipal.

e dez reais e sessenta centavos), estimado para 03 (três) meses

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 02 poder executivo. UNIDADE: 02.04 – Fundo Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 2.010– Manutenção da Secretaria municipal de Educação, Esporte e Lazer; ELEMENTO - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSOS – 0500 - Transferencias de Recursos do não vinculados de impostos.

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. FUNDAMENTO DO ATO: CREDENCIAMENTO Nº 002/2024-CMC/PMB

BARREIRINHA/AM, 20 de janeiro de 2025.

KEMESON DE SOUZA SANTOS

Secretário Municipal de Educação.

**Publicado por:**  
MONIZE DA SILVA DUTRA  
Código Identificador: CMUQXERRJ

#### COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC EXTRATO DO CONTRATO Nº 989/2025-PMB

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Refeições, destinado a atender as Necessidades Demandadas pelos Órgãos que Compõe a Administração Municipal e os Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM. DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

**VIGÊNCIA:** DE 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 29.910,60 (vinte e nove mil, novecentos e dez reais e sessenta centavos), estimado para 03 (três) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 02-Poder Executivo. UNIDADE: 02.02- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – 02.04-Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – 02.05 - Secretaria Municipal de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE – 2.003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – 2.010 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; ELEMENTO - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSOS - Transferencias de Recursos não Vinculados de Impostos.

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. FUNDAMENTO DO ATO: CREDENCIAMENTO Nº 002/2024-CMC/PMB

BARREIRINHA/AM, 20 de janeiro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES

Prefeito Municipal De Barreirinha.

**Publicado por:**  
MONIZE DA SILVA DUTRA  
Código Identificador: GVRMK0GIF

#### COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC EXTRATO DO CONTRATO Nº 990/2025-PMB

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Refeições, destinado a atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barreirinha/AM. DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

**VIGÊNCIA:** DE 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 29.910,60 (vinte e nove mil, novecentos e dez reais e sessenta centavos), estimado para 03 (três) meses

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 03-Fundos municipais. UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 2.101- Encargos Com Programas de Saúde – Incentivo Financeiro da APS – Ações Estratégicas; ELEMENTO - 3.3.90 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSOS – 0600 - Transferencias de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das ASPs.

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. FUNDAMENTO DO ATO: CREDENCIAMENTO Nº 002/2024-CMC/PMB

BARREIRINHA/AM, 20 de janeiro de 2025.

PÉRICLES TAVARES VIERA FILHO

Secretário Municipal de Saúde.

OBS: Publicado no quadro de avisos do Poder Executivo de acordo com a Lei Orgânica do Município e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Amazonas.

**Publicado por:**  
MONIZE DA SILVA DUTRA  
Código Identificador: FT2EW4M5Z

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 179, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025-GPMB.

**DISPÕE SOBRE O AJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS EFETUADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA – SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS**, Prefeito Municipal de Barreirinha em exercício, por substituição legal, no uso das atribuições que lhes são conferidas, na forma dos artigos. 8º. Inciso XXI, alínea a. Art. 78º, inciso IV e XVII, Art. 119º, inciso I, Art. 132º, Parágrafo único, nos termos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 18º, § 1º, da LEI Nº 70, de 20 de Maio de 1996, e em conformidade com o Art. 2º da Lei Municipal nº 285/2021.

**CONSIDERANDO** que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha SAAE é a Autarquia Municipal responsável pelo abastecimento de água potável a população do Município;

**CONSIDERANDO** que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha SAAE tem como remuneração pelos seus serviços, preço público, consistindo de tarifa remuneratória calculada com base em seus custos de produção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 8º, inciso XXI e art. 132º, parágrafo único e art. 4º, parte final, da Lei Municipal nº 285/2021.

**CONSIDERANDO**, que as receitas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha – SAAE, na presente data, são insuficientes para pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica necessária para fazer gerar os seus motores nas estações de bombeamentos; são insuficientes, também, para pagar os custos com a manutenção de poços artesianos e de toda a rede de distribuição, além de não dispor de recursos para atender a demanda de investimentos necessários e, ainda, os recursos serem insuficientes para a contratação de servidores para atenderem os serviços em geral;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos art. 12, § 2º, V, 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, dispositivos que disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas;

**CONSIDERANDO** que o índice inflacionário oficial anual aplicado, como referência, disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 285/2021, é o IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com a aplicação do período de dezembro de 2021 a dezembro do ano de 2024, o total acumulado foi 16,85%: DEZEMBRO 2021- 0,73%, DEZEMBRO 2022- 5,79%, DEZEMBRO 2023- 4,62%, DEZEMBRO 2024- 4,83%.

**DECRETA:**

**Art. 1º. FICA AUTORIZADO** o reajuste de 16,85%: sob às tarifas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha - SAAE, no fornecimento de água, em decorrência da inflação acumulada do período de dezembro de 2021 a dezembro de 2024, referente ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo como parâmetro, A TABELA DE TARIFAS conforme ANEXO I, Aprovadas na forma da Lei Municipal 285/2021.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, em 21 de fevereiro de 2025.

**Márcio Rogério Tavares Reis**

Prefeito Municipal em Exercício

**PUBLICADO** O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

**Maria do P.S. Aguiar da Silva**

Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
MARIA DO PERPETUO SOCORRO AGUILAR DA SILVA  
**Código Identificador:** JJ9JFKPQF

**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC  
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 007/2025-CMC/PMB**

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Municipal de Contratação-CMC da Prefeitura Municipal, torna público e aos interessados que a sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-CMC/PMB**, objetivando o Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Medicamentos Básicos e Hospitalares, para atender as necessidades do Bloco Único de Custeio da Saúde, Unidade Hospitalar, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA da Prefeitura de Barreirinha, Estado do Amazonas, em conformidade com a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência e seus anexos, **AGENDADO PARA O DIA 03 DE MARÇO DE 2025, ÀS 10:00 HORAS (horário de Brasília/DF)**, foi **SUSPENSO**, por motivo de ajuste e adequação das especificações dos itens do Termo de Referência. A reabertura da mesma será informada oportunamente através de publicações na forma da lei. Maiores informações na Comissão Municipal de Contratação, situada na Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, Barreirinha/AM, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta.

**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Barreirinha/AM, 21 de fevereiro de 2025.

**Juciney da Silva Brito**

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Juciney da Silva Brito  
**Código Identificador:** XYCXCGX40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 180, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO, CONFORME DISPOSTO NO § 3º, ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E DECRETO Nº 8.538 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015 MICRO EMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP, AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTORES RURAIS, PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS-MEI E SOCIEDADES COOPERATIVAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO, REGIONAL, SUB-REGIONAL E LOCAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS**, Prefeito Municipal de Barreirinha em exercício, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV, art. 78, da Lei Orgânica Municipal de Barreirinha/AM, em observância no § 3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte previsto no § 3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e art. 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** os termos contidos no inciso IX, art. 26 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado Amazonas, que define o espaço territorial do Estado do Amazonas, através de nove sub-regiões;

**CONSIDERANDO** que é um dever do Estado fomentar o mercado nacional, em particular os mercados regional e local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras executadas ou sob a responsabilidade da Administração Pública Municipal, serão efetivadas com a garantia de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro empresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, agricultura familiar, produtor rural, pessoa física, microempresa individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, objetivando a promoção

do desenvolvimento econômico e social no âmbito local, sub-regional e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, nos termos deste Decreto:

I – Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local do Município de Barreirinha, sub-regional e região.

II – Ampliar a eficiência das políticas públicas municipais, com o intuito de fortalecer as diversas medidas já adotadas no que tange ao fomento das atividades econômicas executadas em nível local.

III - considerar e recomendar ao disposto desse Decreto, a abrangência pública dos atos licitatórios, no tocante a região geográfica, restringindo-se ao âmbito estadual e municipal, com a intenção de oportunizar as empresas locais, maior possibilidade de inserção e participação nos certames.

IV- Incentivar a inovação tecnológica de forma mais adequada à realidade municipal, considerando todas as especificidades e diversidade de atividades econômicas empreendidas nos limites territoriais do município, sub-regional e região.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município de Barreirinha/AM.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar as condições de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado, e regionalizado para as microempresas ou empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo das demais normas vigentes de favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte fixadas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e o artigo 10º do Decreto Municipal nº 230/2024 e demais normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

**Art. 2º** - Para efeitos deste decreto, considera-se:

I – Âmbito local: limites geográficos do Município de Barreirinha, inclusive outras subdivisões territoriais que venham a ser incorporadas ou administradas pelo Município de Barreirinha, tratando-se circunscrição territorial onde será executado o objeto da contratação.

II – Microempresas e empresa de pequeno porte os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu art. 13, caput.

III – Inovação tecnológica de forma mais adequada à realidade municipal, considerando todas as especificidades e diversidades de atividades econômicas empreendidas nos limites territoriais do Município e região.

**Art. 3º** - Considera-se âmbito sub-regional as empresas exclusivamente sediadas nos municípios da Região do Baixo Amazonas, (9ª Sub-Região) que trata o art. 26, inciso IX dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Amazonas, assim incorporados: Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Parintins, São Sebastião do Uatumã e Uruará.

**Art. 4º** - Considera-se âmbito regional para os efeitos deste decreto, os limites da região metropolitana, da aglomeração urbana e da região administrativa de Cidade 1, Cidade 2, Cidade 3, Cidade 4 e Cidade 5, ou, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, da mesorregião e da microrregião, assim como, os municípios pertencentes ao território do Estado do Amazonas.

**Parágrafo único:** O critério de regionalidade será indicado nos editais das licitações públicas e excepcionalmente, poderá ser ampliado o raio do âmbito sub-regional e regional levando em consideração a natureza e a especialidade dos bens, produtos e serviços que se pretende contratar ou quando se verifique que empresas não atendam ao objeto a ser contratado, desde que justificadamente e constante do instrumento convocatório.

**Art. 5º** - Na política de que trata este decreto, a Administração Municipal:

I – Deverá:

a) Realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor não exceda aquele estipulado pelo inciso I do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) Fixar em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até